REBATENDO O ARGUMENTO CAUSAL CONTRA O REALISMO INGÊNUO: UMA ANÁLISE DO PRINCÍPIO DE MESMAS CAUSAS/MESMOS EFEITOS DE ROBINSON

COUNTERING THE CAUSAL ARGUMENT AGAINST NAÏVE REALISM: AN EXAMINATION OF ROBINSON'S SAME CAUSES/SAME EFFECTS PRINCIPLE

Ícaro Miguel Ibiapina Machado¹

Resumo: O Realismo Ingênuo postula que as percepções envolvem a consciência direta de entidades independentes da mente. Essa perspectiva sobre a percepção é frequentemente elogiada por suas supostas vantagens sobre teorias concorrentes, incluindo sua capacidade de dar conta de aspectos cognitivos, epistêmicos e fenomenais. No entanto, o Realismo Ingênuo enfrenta objeções, especialmente provenientes do Argumento Causal. Uma versão específica desse argumento, proposta por Howard Robinson, e amplamente negligenciada no discurso acadêmico, é criticamente examinada aqui. No presente estudo, ela passou por inúmeras discussões exegéticas, revelando que sua proposição central afirma que os efeitos que compartilham o mesmo padrão causal geral devem ser intrinsecamente idênticos, entrando em conflito com o realismo ingênuo. Nossa avaliação crítica do argumento mostra que essa ideia é criticada por ser um princípio causal geral implausivelmente equivocado, considerando vários contraexemplos, especialmente sobreposição de padrões causais.

Palavras-chave: Realismo Ingênuo. Disjuntivismo. Argumento Causal. Howard Robinson. Mesma Causas/Mesmos Efeitos.

Abstract: Naïve Realism posits that perceptions involve direct awareness of mind-independent entities. This perspective on perception is often praised for its purported advantages over rival theories, including its ability to account for cognitive, epistemic, and phenomenal aspects. However, Naïve Realism faces objections, notably from the causal argument. A specific version of it, proposed by Howard Robinson, and largely overlooked in academic discourse, is critically examined here. In the present study, it underwent numerous exegetical discussions, revealing that its central proposition asserts effects sharing the same general causal pattern must be intrinsically identical, conflicting with naïve realism. Our critical assessment of the argument shows that this idea is criticized for being an implausibly wrong general causal principle considering various counterexamples, especially as it clashes with cases of overlapping causal patterns.

Keywords: Naïve Realism. Disjunctivism. Causal Argument. Howard Robinson. Same Causes/Same Effects.

1. Introdução

O Realismo Ingênuo, apesar de suas diversas formulações específicas (Machado, 2023), pode ser caracterizado como a tese de que percepções envolvem

¹ Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Catarina. Email: ícaro_machado@live.com. ORCID: https://orcid.org/0000-0003-1759-2930

fundamentalmente a familiarização² de entidades independentes da mente (Byrne & Logue, 2008; Fish, 2009; Hellie, 2013; Martin, 2004, 2006; Nudds, 2013)³. Nesse contexto, a familiarização é interpretada como uma relação real e, portanto, fática (Snowdon, 1980, p.185-6; Martin, 1997, p.93-5; 2002, p. 380-402; 2004, p.42-8), implicando a existência de seus relata, especificamente a entidade independente da mente pertinente.

Essa visão da percepção é frequentemente defendida como tendo algumas vantagens sobre seus principais concorrentes (em especial, a Teoria dos Dados Sensoriais e o Representacionalismo). Primeiro, ela é supostamente afinada com nossas concepções e intuições ordinárias sobre percepções (Martin, 2002, 2006; Crane 2006; Fish, 2009). Segundo, é supostamente afinada com dados introspectivos sobre percepções (Crane, 2005; Nudds, 2009; Hill, 2009). Terceiro, ela alegadamente explica o conhecimento do mundo externo (McDowell, 1992, 2008). Quarto, ela alegadamente explica o pensamento demonstrativo (Campbell, 2002, 2009, 2011). Quinto, ela alegadamente explica a concepção de coisas independentes da mente (Brewer, 2011). Esta lista não é exaustiva, mas é suficiente para mostrar por que explorar o Realismo Ingênuo é um empreendimento relevante.

Apesar dessas vantagens, o realismo ingênuo historicamente (e continua a ser) criticado de várias maneiras. Especificamente, o que são referidos como "argumentos causais" - nos quais conclusões indesejáveis para o realismo ingênuo são derivadas de considerações causais, especialmente do fato de que podem compartilhar os mesmos antecedentes neurológicos que as alucinações - têm sido considerados as ameaças mais formidáveis ao realismo ingênuo ao longo das últimas duas décadas (Soteriou, 2016, 2020; Fish, 2010; Crane & French, 2021).

Dentro da tradição analítica, existe uma longa história de argumentos desse tipo⁴. Notavelmente, esses argumentos podem ser rastreados até obras influentes como "A

² Termo conhecido na literatura especializada em inglês como "acquaintance".

³ De acordo com Martin (2004, p. 60), a propriedade fundamental de algo é definida como "aquilo em virtude do qual [esse algo] possui a natureza que possui". Essa abordagem contrasta, por exemplo, com a de Sollberger (2012, 583-4), onde se F é a propriedade fundamental de x (onde x é uma experiência sensorial), então a posse de F por x determina seu caráter fenomenal. No entanto, para nossos propósitos, essa diferenciação não é muito relevante, já que o argumento de Robinson desafia a noção de que as percepções necessariamente envolvem objetos específicos independentes da mente, uma noção implicada pelo realismo ingênuo, independentemente de como concebemos as propriedades fundamentais.

⁴ Robinson (1985, Seção IV; 1994, Capítulo 3, seção 8) traça as origens de seu argumento causal até o século VII. Este argumento, formulado como uma redução ao absurdo, começa com a suposta assunção realista ingênua de que o objeto de uma percepção verdadeira é parte da experiência perceptual. Ele postula que esse evento, situado no final de uma cadeia causal que se origina no objeto por meios ordinários, deve

Theory of Perception" de George Pitcher (1971, Cap.1) e "Experiences" de Michael Hinton (1973, Cap. IIb). No entanto, esses argumentos não foram amplamente discutidos no meio acadêmico e não foram levados a sério pelos realistas ingênuos. Mais importante ainda, eles não são adequadamente desenvolvidos para estabelecer independentemente um caso convincente contra o Realismo Ingênuo. Nas respectivas obras, esses argumentos funcionam mais como breves objeções às próprias perspectivas ingênuo-realistas da percepção. Em ambos os casos, os autores rapidamente rejeitam as premissas e seguem em frente, tornando-os mais semelhantes a objeções "bate e foge" do que refutações abrangentes. Portanto, embora certamente tenham peso histórico no argumento causal, como o conhecemos hoje, eles não merecem muita atenção.

De longe, a versão mais bem estabelecida das observações causais destinadas a minar o realismo ingênuo é a formulação de Michael Martin em "The Limits of Self-Awareness". Na verdade, até os dias atuais, têm havido consideráveis esforços para examinar e propor maneiras pelas quais os realistas ingênuos poderiam contrapor essas observações (Logue, 2013; Moran, 2019, 2022; Ivanovich, 2022).

Uma versão do argumento causal que recebeu consideravelmente menos atenção é a de Robinson, conforme apresentada em "The General Form of the Argument for Berkeleian Idealism" e no terceiro capítulo de "Perception". Embora seja frequentemente creditada como influente para o próprio argumento de Martin, podemos argumentar que a argumentação de Robinson por si só possui força suficiente para justificar uma consideração séria por si só. Isso ocorre não apenas porque se baseia em premissas prima facie plausíveis (particularmente apoiadas por um princípio causal prima facie plausível), mas também porque, ao contrário das discussões de Hinton e Pitcher, o argumento de Robinson é suficientemente desenvolvido em suas proposições, não apenas apresentando um caso convincente, mas também fornecendo uma discussão pertinente de suas premissas e motivação subjacente.

Além disso, considerando que apresentar uma defesa do Realismo Ingênuo (principalmente devido às suas motivações, como mostrado acima) é um empreendimento valioso, o argumento merece ser discutido e avaliado porque representa uma ameaça muito mais conclusiva ao Realismo Ingênuo do que, por exemplo, o argumento de Martin.

ter suas partes localizadas no mesmo lugar (ou em algum lugar dentro dele). No entanto, de acordo com Robinson (1994, p. 86), "coisas localizadas em extremidades opostas de uma cadeia causal não podem ser identificadas". Portanto, o realismo ingênuo é considerado incorreto. No entanto, apesar da precisão potencial dessa reconstrução histórica, os mesmos motivos para não se aprofundar nas versões do argumento causal apresentadas por Pitcher ou Hinton são aplicáveis aqui.

A versão de Martin, por outro lado, sugere apenas algumas limitações sobre o que os realistas ingênuos deveriam afirmar sobre alucinações, deixando um espaço significativo para sua sobrevivência. Por esses motivos, justificar um estudo abrangente dedicado inteiramente a examinar criticamente o argumento de Robinson em detalhes é justificado⁵.

Dito isso, o objetivo deste artigo é examinar de perto o argumento de Robinson. Eis como procederei: Na parte I, dadas algumas obscuridades no argumento, discutirei minuciosamente como interpretá-lo corretamente, fornecendo uma versão formalizada. Este esforço será útil para a Parte II, onde demonstrarei como os realistas ingênuos devem contrapor o argumento de Robinson, visando abordar suas versões mais benevolentes.

2. Parte I: o argumento

A apresentação mais estruturada do argumento causal de Robinson ocorre da seguinte forma:

1. É teoricamente possível que, ao ativar algum processo cerebral que esteja envolvido em um determinado tipo de percepção, cause uma alucinação que exatamente se assemelhe a essa percepção em seu caráter subjetivo. 2. É necessário fornecer a mesma explicação tanto para a experiência alucinatória quanto para a perceptual quando elas têm a mesma causa neural. Assim, não é, por exemplo, plausível dizer que a experiência alucinatória envolve uma imagem mental ou dado sensorial, mas que a percepção não, se as duas têm a mesma causa próxima - isto é, neural. Essas duas proposições juntas implicam que os processos perceptuais no cérebro produzem algum objeto de consciência que não pode ser identificado com nenhuma característica do mundo externo - isto é, eles produzem um dado sensorial (Robinson, 2009⁶, p.153, tradução nossa).

⁵ Certamente, o argumento causal de Robinson foi discutido e, em certa medida, resistido por filósofos anteriores (veja, por exemplo, Langsam, 1997; Foster, 2000; Johnston, 2004; Snowdon, 2005; Nathan, 2005). No entanto, essas obras são limitadas ou por apresentarem rapidamente visões alternativas - posições que os realistas ingênuos poderiam adotar para resistir a uma ou mais de suas premissas - ou por fornecerem objeções breves a uma ou mais das premissas levantadas por Robinson. Muitas vezes, essas objeções não dão muita atenção à discussão de Robinson sobre o argumento causal e às respectivas motivações apresentadas. Uma análise profunda do princípio causal subjacente que ele levanta ("Mesma Causa, Mesmos Efeitos") como um princípio causal geral também não foi fornecida. No entanto, o que falta na literatura é uma análise abrangente e sistemática do argumento de Robinson e, especialmente, de seu princípio causal, que está no cerne do argumento. Isso envolve um esforço para dar uma interpretação benevolente ao princípio de Robinson, testar suas reformulações e, como proponho aqui, uma análise mais aprofundada de suas implicações e aplicações no contexto do discurso filosófico mais amplo.

⁶ A seguir, citarei a versão do terceiro capítulo de Robinson (1994) conforme reimpresso em "Disjunctivism: Leituras Contemporâneas", de Byrne e Logue (2008).

No entanto, várias perguntas surgem naturalmente do argumento como aí está, especialmente sobre as implicações precisas de suas premissas, particularmente a segunda premissa, e como sua conclusão pode realmente incomodar os realistas ingênuos. Isso demanda uma análise exegética abrangente da argumentação de Robinson, que lançará luz sobre aspectos cruciais, incluindo o significado pretendido de "dar a mesma explicação para" no contexto dado, entre outras considerações importantes. Através dessa análise, também podemos entender e avaliar melhor as justificativas alegadas para essas premissas.

Como um passo preliminar, reformularei ambas as premissas na tentativa de alinhá-las mais a uma versão plausivelmente oficial de Robinson, garantindo compatibilidade com o restante de seu texto. Em primeiro lugar, é importante notar que Robinson afirma a impossibilidade de percepções e alucinações terem causas numericamente idênticas, mesmo em cenários hipotéticos, devido à presença de causas remotas distintas subjacentes (o que se alinha com uma forma de essencialismo de origem para eventos). Portanto, ao considerar a Premissa 1, devemos interpretá-la como "...ativando algum *tipo de* processo cerebral...". Estritamente falando, referir-se a tipos participantes na relação causal como eles mesmos causando algo é sem sentido. Consequentemente, dado que Robinson parece ter misturado discussões sobre tipos e tokens causais, interpreto "um tipo particular de percepção" como referindo-se exclusivamente a "um token de percepção de um tipo específico". Esta interpretação provavelmente é o que Robinson pretendia, dado que a frase "essa percepção" parece se referir ao termo mencionado anteriormente.

O último aspecto preliminar a ser considerado sobre a Premissa 1 é como interpretar a frase "é teoricamente possível". Na discussão subsequente de Robinson (ibid, p.153-4), parece que ele não se refere simplesmente à não impossibilidade física, o que apenas requer compatibilidade com as leis naturais. Em vez disso, ele inclui a noção de plausibilidade positiva⁷, que engloba evidências empíricas específicas que sustentam a possibilidade teórica. Em outras palavras, para Robinson, "teoricamente possível" implica

de evidências de apoio ou mérito científico.

⁷ Eu emprego esse termo de maneira um tanto comparável à forma como Cellucci (2014) o utiliza, inspirado em Laudan (1977, 1980). Nesse contexto, "plausibilidade" não se refere a aspectos proposicionais estritos como verdade ou probabilidade, mas sim ao mérito científico. Especificamente, diz respeito a ter um suporte empírico específico. É importante notar que, embora a existência de uma esfera dourada com 10km de diâmetro não seja fisicamente impossível, ela não é considerada plausível no sentido atual devido à falta

não apenas a ausência de contradições lógicas ou violação das leis físicas, mas também a presença de suporte empírico e evidências que tornam a possibilidade mais plausível.

Dadas essas considerações, a premissa (1) poderia ser reformulada da seguinte forma: "Há plausibilidade em afirmar que ao gerar uma instância de um tipo específico de processo cerebral associado a um token de percepção de um tipo particular, pode-se induzir uma alucinação com a mesma fenomenologia que essa percepção".

A segunda premissa também requer mais esclarecimentos. Em primeiro lugar, entendo-a como um princípio metafísico geral, que pode ser formulado como "Necessariamente, para todos os eventos mentais...".

Em segundo lugar, a frase "dar uma explicação" não deve se referir aos tipos gerais de eventos mentais, como ser uma percepção verdadeira ou ser uma alucinação. Se fosse esse o caso, levaria à conclusão indesejável de que um evento poderia ser simultaneamente uma percepção e uma alucinação.

Conforme a discussão de Robinson (2008, p.155-9) avança, torna-se evidente que a "explicação" relevante diz respeito aos objetos ou conteúdos da consciência das experiências geradas. Em outras palavras, se dois episódios sensoriais recebem a mesma explicação, significa que eles têm objetos de consciência do mesmo tipo. Essa interpretação é fortemente apoiada pelo fato de que Robinson destaca a importância de dar a mesma explicação para dois eventos, implicando que um evento não pode envolver uma imagem mental enquanto o outro envolve. Além disso, Robinson afirma explicitamente que negar a Premissa 2 implicaria negar que o processo cerebral relevante produz qualquer coisa além de um mero ato de consciência no caso da percepção normal, enquanto ainda permite que ele produza um objeto ou conteúdo interno quando a estimulação artificial produz uma alucinação.

Além disso, Robinson não fornece nenhuma explicação sobre o que significa dois objetos serem "do mesmo/diferente tipo", mas obviamente imagem mental e coisas físicas não são "do mesmo tipo" nesse sentido relevante.

No entanto, o presente esforço exegético deve ir mais longe para esclarecer o significado pretendido da Premissa 1 no argumento de Robinson. Conforme a discussão avança, torna-se evidente que a interpretação proposta da Premissa 1 não é precisamente o que o autor pretendia, mesmo nos termos que sugeri anteriormente.

Após a exposição do argumento, Robinson procede a justificar a Premissa 1, que ele considera ser uma proposição inteiramente plausível. Ele afirma que a Premissa 1 "alega que há algum estado do cérebro de um sujeito que é suficiente para que eles tenham

um tipo particular de experiência" e que implica "a suficiência do cérebro para a produção de experiência, concebida fenomenicamente" (ibid, p.153-4, tradução nossa). Portanto, o significado pretendido da Premissa 1 vai além da mera possibilidade de um tipo genérico de processamento cerebral com pelo menos dois casos – um causando percepção verídica e outro resultando em alucinação correspondente. Isso seria uma mera consequência do fato de que existem propriedades universais, que podem ser instanciadas por coisas (ou processos) muito diferentes (ibid, p.157). Ao invés disso, o que Robinson enfatiza na Premissa 1 é, de forma mais restrita, a existência de um processo cerebral que é "suficiente" para produzir uma fenomenologia⁸ particular, especificamente aquela associada a uma possível percepção.

Mas o que Robinson quer dizer com "suficiente"? Com base em sua exposição, torna-se evidente que ele está se referindo a uma suficiência de tipo ou generalidade causal, na qual o tipo relevante de processamento cerebral é tal que todas as suas instâncias levam à mesma fenomenologia. Em outras palavras, o processo cerebral em questão é capaz de produzir consistentemente um tipo específico de experiência em todas as suas instâncias⁹.

Nesse caso, a Premissa 1 diria algo como existe um tipo de processamento cerebral B que é suficiente (nesse sentido) para alguma fenomenologia, de modo que é possível que uma instância particular de B cause uma percepção verdadeira e alguma outra instância de B cause uma alucinação. Obviamente, essa alucinação tem a mesma fenomenologia que a percepção e, assim, elas são fenomenalmente correspondentes.

Gostaria de fazer mais um ajuste na maneira como interpreto a proposição a partir deste ponto em diante. Como a Premissa 1 consiste em uma conjunção de três frases (uma abordando a existência de um tipo como B e sua correspondente instanciação em ambos os casos de percepção e alucinação), vou dividi-la em suas partes constituintes. Isso resultará na criação das três primeiras premissas na minha formalização, permitindo uma avaliação mais focada e sistemática de cada componente.

⁸ No contexto de eventos mentais, "fenomenologia" refere-se às qualidades subjetivas ou "o que é semelhante" inerentes aos eventos mentais, com o objetivo de capturar as dimensões nuances e qualitativas da consciência. Essa abordagem se concentra em elucidar não apenas os componentes objetivos dos eventos mentais, mas também a perspectiva única em primeira pessoa, explorando o rico tecido de sentimentos, percepções e qualidades subjetivas que contribuem para o caráter geral de uma experiência (Chalmers, 2006).

⁹ A existência de generalizações desse tipo em todos os casos de causação é implicada pelas "regras pelas quais julgamos causas e efeitos", do Tratado de Hume. Isso foi originalmente expresso em "onde vários objetos diferentes produzem o mesmo [tipo de] efeito, deve ser por meio de alguma qualidade que descobrimos ser comum entre eles. Pois como efeitos semelhantes implicam causas semelhantes, devemos sempre atribuir a causação às circunstâncias, nas quais descobrimos a semelhança" (Hume, 2007, p.174).

Considerando a suposta plausibilidade do que a Premissa 1 requer, Robinson dedica uma parte significativa de seu argumento para justificar a Premissa 2. Ele reconhece que a resposta natural dos realistas ingênuos seria afirmar que pode de fato haver um tipo de processamento cerebral que se alinha com a descrição fornecida na Premissa 1, mas isso não necessariamente implica que todas as instâncias desse processamento resultarão em consciência do mesmo tipo de coisas. De acordo com essa perspectiva, é concebível que algumas instâncias desse processamento possam resultar na consciência de entidades independentes da mente, enquanto outras podem gerar a consciência de eventos de dados sensoriais, ambos exibindo fenomenologia idêntica. Essa sugestão permite a existência de B, algo cujas instâncias consistentemente produzem uma fenomenologia particular, sem determinar o tipo específico de objetos de consciência. Por exemplo, instâncias de B poderiam "sempre causar um 'parecer ver algo vermelho', mas às vezes isso acontecerá causando uma visão genuína e às vezes causando uma alucinação, onde esses dois estados são essencialmente diferentes" (ibid, p.157, tradução nossa).

Por mais plausível que possa parecer, essa sugestão contradiz um princípio aparentemente convincente conhecido como o princípio "mesma causa próxima, mesmo efeito imediato", abreviado como "(S)". Esse princípio postula que para dois eventos x e y, se eles tiverem as mesmas causas imediatas¹⁰, então devem ser "os mesmos" efeitos. No entanto, é necessário fornecer mais esclarecimentos sobre este princípio.

Primeiramente, quando Robinson se refere a "mesmo" no contexto de (S), ele não quer dizer identidade numérica, mas sim identidade de tipo com base nas descrições sob as quais duas coisas podem ser classificadas. No entanto, se ele não restringe adequadamente os tipos de descrições que menciona, então o princípio "(S)" se torna vazio ou irrelevante, tornando o argumento ineficaz¹¹.

Embora Robinson não forneça definições explícitas para os termos "causa próxima" e "efeito imediato", é provável que haja pouco ou nenhum desacordo sobre seu significado. Uma análise tentativa da relação "causa proximamente" pode ser formulada da seguinte forma: "Para todos os episódios x e y, x causa proximamente y se x causa y e não há nenhum evento z tal que z cause y mas não cause x." Com esta compreensão, segue-se que, necessariamente, para todos os episódios x e y, x é uma causa próxima de y e, inversamente, y é um efeito imediato de x se x causa proximamente y. É importante observar que esta análise pode levantar algumas preocupações quanto a eventos sobrepostos (como eventos e "sub-eventos"), o que pode exigir uma adaptação adicional. No entanto, a essência da definição permanece intacta. Além disso, para os propósitos da presente discussão, os termos "causa" e "efeito" serão usados para se referir a "causa próxima" e "efeito imediato", respectivamente.

¹¹ Quantificadores tradicionais não são aplicáveis nesse contexto, pois afirmar que eventos resultantes da mesma causa se enquadram exatamente nas mesmas descrições implicaria em identidade numérica. Da mesma forma, usar um quantificador existencial não transmitiria o significado pretendido de ter pelo menos

Robinson (ibid, p.156-8) opta por definir "mesmos efeitos" em termos do compartilhamento de tipos específicos de propriedades, que eu vou me referir como "propriedades-R", entre esses eventos. No entanto, esses dois pontos pressupõem a compreensão de "ser uma propriedade-R de". Existem apenas dois requisitos explícitos que Robinson (2008, p.156-8) identificou como necessários para a aplicação desse conceito. É essencial que aprofundemos esses requisitos para obter uma compreensão melhor da interpretação correta de (S).

A primeira característica geral, conforme apresentada no texto de Robinson, é que as propriedades-R de um objeto são genuinamente instanciadas por esse objeto. No entanto, essa observação pode não contribuir significativamente para (S). Como observamos (e como o próprio Robinson reconhece), é plausível que quaisquer duas coisas, independentemente de suas diferenças, compartilhem *alguma* propriedade comum.

No entanto, em um exame exegético de Robinson (2008, p. 159), torna-se evidente que sua intenção não era apenas afirmar que uma propriedade-R de algo deve ser instanciada por esse objeto. Em vez disso, sua caracterização visava excluir das propriedades relacionadas ao ambiente, causas distais ou efeitos do conjunto de propriedades que esperamos, se acreditássemos em (S), serem instanciadas por dois eventos com "as mesmas causas próximas". Intuitivamente, segundo Robinson, não podemos razoavelmente esperar que dois eventos compartilhando a "mesma causa" necessariamente exibam propriedades como estar a 1 metro de um objeto X quando um desses eventos acontece ao lado de X.

Agora, dentro da taxonomia filosófica padrão de propriedades, existe uma distinção que parece capturar a oposição que Robinson visa estabelecer: a distinção entre propriedades intrínsecas e extrínsecas. Neste caso, ao considerar dois eventos com "a mesma" causa próxima, alguém que defenda (S) esperaria que as propriedades intrínsecas sejam consistentemente instanciadas por ambos os eventos, enquanto as propriedades extrínsecas podem variar. Assim, se F é considerada uma propriedade-R de x, então F é intrinsecamente inerente a x¹².

uma descrição em comum, pois seria simplesmente uma consequência da afirmação trivial de que quaisquer duas coisas compartilham alguma característica.

Embora a natureza precisa do que constitui uma propriedade intrínseca ainda seja um tópico de debate, existem definições notáveis que podem fornecer um ponto de partida para nossa discussão. Um ponto de partida satisfatório é fornecido por Lewis (1983, p. 197). De acordo com sua primeira definição, uma propriedade F é considerada intrínseca a algo x se uma proposição que atribui F a x for inteiramente sobre x ou y, onde x é uma parte de y. Sua segunda definição afirma que F é intrínseca a x se x possui F devido

A segunda parte da explicação original de Robinson (2008, p.157) sobre as propriedades-R pode ser resumida da seguinte forma: a) se F é uma propriedade-R de x, então F é uma das propriedades mais específicas de x, e b) se F é uma propriedade-R de x, então a precisão de F está de acordo com as leis naturais ou¹³ F é quantificável¹⁴.

Mais uma vez, é necessária uma análise exegética adicional. A interpretação mais natural de a) é em termos de força relativa da propriedade¹⁵, sugerindo que as propriedades-R de um evento seriam suas propriedades mais fortes¹⁶. No entanto, essa interpretação apresenta a desvantagem de pressupor uma concepção esparsa de universais desde o início (algo que Robinson nunca especificou). Caso contrário, se adotássemos uma concepção maximalista de propriedades, isso tornaria (S) imediatamente absurdo devido à declaração a). Isso implicaria¹⁷ que dois eventos numericamente distintos teriam que compartilhar propriedades tão fortes quanto as representadas por expressões como "ser igual a x", que não podem ser compartilhadas por dois eventos distintos. Consequentemente, tais propriedades não poderiam ser aplicáveis aos diferentes efeitos das "mesmas causas".

Talvez Robinson tenha algo diferente em mente. Em seu exemplo de bater dois "pregos idênticos em paredes idênticas com martelos idênticos com força idêntica" (ibid, p.156, tradução nossa), ele afirma explicitamente que uma propriedade R (relativa aos "mesmos" efeitos correspondentes) não pode ser, por exemplo, "um prego penetrando

à forma como x é ou à forma como y é, onde x é uma parte de y. Como terceira alternativa, F é considerada intrínseca a x se, para qualquer contraparte de x, x', x' também possuir F. Por outro lado, Kim (1982) propõe que F é intrínseca a x se for possível isolar F de outras entidades distintas de x. As noções correspondentes de extrinsicalidade podem ser derivadas negando as características definidoras de cada uma dessas definições.

¹³ Tomei a liberdade de fazer uma modificação ao operador lógico nesta declaração, pois, na formulação original de Robinson, é usada uma conjunção. Essa modificação é justificada pelo claro fato de que as propriedades-R pertinentes ao argumento (especificamente aquelas associadas a ter um certo tipo de objeto de consciência) não são suscetíveis a quantificação em nenhum sentido plausível.

¹⁴ Robinson (ibid, p.157) afirma que a semelhança na qual os efeitos imediatos do mesmo causa próxima são subsumidos diz respeito a todas as "caracterizações mais específicas e imediatas do efeito". Além disso, esse gênero de descrições satisfaz "o tipo de precisão que pode corresponder a, ou decorrer de, uma lei natural, e ser suscetível a quantificação" (ibid).

¹⁵ Neste caso, F é mais forte que G se e somente se necessariamente todos os F são G, mas o inverso não é verdadeiro.

¹⁶ A exigência de "especificidade máxima" da classe de referência em explicações indutivo-estatísticas de Hempel (1965, 1968), por exemplo, entende "especificidade" de forma semelhante (com a diferença óbvia, pois ele lida com classes, em vez de propriedades, que ele usa contenção de conjuntos para determinar o que é mais/menos específico).

¹⁷ Se alguém admite propriedades correspondentes tanto aos "predicados impuros" de Loux (1974) quanto aos "predicados fechados" de Armstrong (1978), o que, assumindo uma posição maximalista sobre propriedades, não seria problemático.

uma parede" (ibid, p.157, tradução nossa), mas sim algo expresso por descrições na forma de "um prego penetrando x cm (na parede)".

Existe uma relação bem conhecida entre a propriedade não qualificada de "penetração" e, por exemplo, a propriedade específica de penetrar 1 cm, pois representam um determinável e seu respectivo determinado. Portanto, parece que Robinson pretendia propor que, para uma propriedade ser a propriedade R de um evento, ela deve ser maximamente determinada (ou seja, não possuir um determinado respectivo).

Diante desta discussão exegética, podemos agora prosseguir com uma análise preliminar do conceito relevante. Podemos dizer que F é uma propriedade R em relação a x se F é intrínseca a x \wedge F é maximamente determinada \wedge a exatidão de F está de acordo com as leis naturais (V F é suscetível a quantificação). Portanto, (S) deve ser interpretado como afirmando que os efeitos de "mesmas causas" devem compartilhar propriedades conforme especificado assim.

Uma adaptação. A Premissa 2, conforme atualmente formulada, é meramente uma consequência imediata de (S) e das suposições subjacentes sobre os eventos hipotéticos alucinatórios e perceptivos relevantes. Ela também afirma que esses eventos compartilham a mesma causa imediata e que a propriedade R de uma percepção corresponde à propriedade de ter um tipo material de objeto, enquanto a propriedade R de uma alucinação corresponde à propriedade de ter um tipo mental de objeto de consciência. Para facilitar uma análise mais detalhada do argumento, vou dividir a Premissa 2 em essas quatro proposições separadas.

Uma observação final. Como demonstrado, Robinson tenta explicitamente esclarecer o conceito de igualdade ao se referir a efeitos imediatos, fornecendo uma análise provisória. De acordo com sua compreensão, duas coisas são consideradas "as mesmas" nesse contexto se uma possuir as propriedades R da outra, e vice-versa. No entanto, Robinson não abordou o conceito de igualdade da mesma forma quando aplicado a causas próximas. Embora ele apresente um par específico de casos concretos de causas próximas que se qualificam como "as mesmas" com base na definição atual, ele não estabelece explicitamente um critério geral.

Certamente, seria razoável aplicar a análise anterior da "mesmidade" do sentido em "mesmas causas" também à questão dos efeitos. Embora Robinson não forneça uma análise explícita da "mesmidade" das causas próximas, ele também não sugere que a primeira análise seja exclusiva para os efeitos imediatos. Portanto, é plausível interpretar "é o mesmo que" como tendo um único sentido, em vez de assumir uma opção exegética

mais complicada. Consequentemente, um intérprete razoável estaria inicialmente justificado em adotar essa abordagem.

O problema ao aceitar essa sugestão é que ela minaria o argumento desde o início. Pressuporia que os tipos neurológicos, comuns aos processos cerebrais encontrados em percepções e alucinações neurológicas correspondentes, são os tipos mais específicos (ou maximamente determinados) nos respectivos causadores. No entanto, essa proposta assumiria uma posição que contradiz os realistas ingênuos, pois eles provavelmente argumentariam que, embora percepções e alucinações possam compartilhar tipos de causas, alinhando-se com os tipos que causam fenomenologias específicas, eles rejeitariam a ideia de que, em relação às causas respectivas, estes são os mais específicos propriedades intrínsecas presentes nessas causas. Em tal cenário, o modelo causal que eles poderiam introduzir para explicar a geração causal de percepções, que, segundo os realistas ingênuos, necessita de um objeto ambiental, como vimos, teria inevitavelmente que incluir algo não neurológico¹⁸.

O problema é que, de forma distinta da interpretação de "mesmos efeitos", a discussão do argumento não oferece nenhum caminho para interpretar "mesmas causas". No entanto, para que o argumento seja bem-sucedido, é necessário considerar que as causas de percepção e alucinação neurologicamente correspondentes se qualificam como "as mesmas" no sentido presente. A questão é que o argumento não indica nenhuma propriedade especial dessas causas além do fato de estarem subsumidas sob o mesmo padrão causal geral (ou seja, aquele que tem como consequência uma certa fenomenologia sensorial). Assim, a única opção disponível, dada a lógica do argumento e a discussão fornecida por Robinson, é interpretar "mesmas causas" como causas que se enquadram no mesmo padrão geral. Portanto, o argumento pressupõe algo ao longo das linhas de: (GS) É necessário que, para todos os eventos x e y, se houver uma propriedade de evento F, tal que x e y sejam F e todas as instâncias de F, cujas todas as suas instâncias causam imediatamente um evento de algum mesmo tipo, então x e y são considerados "mesmas causas".

proposição que a Parte II argumentará ser flagrantemente falsa.

¹⁸ Neste ponto, Robinson poderia argumentar que as causas referidas por (S) não são o que é conhecido como "causas totais", englobando tudo o que é causalmente relevante para um dado efeito, mas apenas "causas" entendidas como eventos (ou processos) necessariamente únicos. Estes diferem das possíveis "condições de fundo" que poderiam ter para serem causalmente eficazes. No entanto, interpretar (S) dessa forma implicaria afirmar que eventos em condições distintas sempre teriam os mesmos efeitos, uma

Diante de todas essas esclarecimentos preliminares, é hora de estruturar mais claramente o argumento de Robinson:

- (1) É plausível que exista um tipo de processo cerebral B e um caráter fenomenal P, de modo que para qualquer processo cerebral b, se b exemplifica B, então b causa proximamente a experiência para instanciar P.
- (2) Pode haver uma percepção verídica p e uma alucinação h, de modo que as causas próximas de p e h sejam B.
- (3) (GS).
- (4) [De (1), (2), (3)] p e h têm as mesmas causas.
- (5)(S).
- (6) [De (5), 6)] p e h são os mesmos efeitos imediatos, exemplificando assim as mesmas R-propriedades.
- (7) A propriedade de ter um certo tipo de objeto de consciência é uma R-propriedade tanto de p quanto de h.
- (8) [De (6), (7)] p e h têm o mesmo tipo de objeto de consciência.

Dado que as alucinações não podem ter coisas independentes da mente como objeto de consciência, como os realistas ingênuos acreditam que as percepções têm, (8) é inerentemente inconsistente com o Realismo Ingênuo. O restante deste capítulo se concentra em apresentar os potenciais contra-argumentos que os disjuntivistas poderiam empregar em resposta ao argumento de Robinson.

3. Parte 3: um exame crítico sobre o argumento de Robinson

Algumas observações iniciais

Na presente seção, ofereço algumas observações iniciais, incluindo estratégias potenciais para contestar as premissas (1) e (2) (embora eu reconheça que os disjuntivistas possam ter menos risco dialético ao questionar outras premissas). Além disso, identifico e discuto a premissa crucial do argumento que os disjuntivistas podem especificamente visar em seus contra-argumentos.

Na discussão acima, 1) é referida como a "afirmação de plausibilidade" e, portanto, exige evidências empíricas específicas. No entanto, o que constitui essa

evidência? De acordo com Robinson e praticamente todos os defensores do argumento causal, envolve fatos estabelecidos sobre como a manipulação de certas áreas do cérebro se correlaciona com as experiências fenomenológicas correspondentes dos indivíduos durante tais procedimentos. Além disso, parece que essa manipulação cerebral por si só é suficiente para a produção dessas experiências fenomenológicas. Não é como se a presença ou ausência, por exemplo, de um tipo de objeto ambiental fizesse diferença nesse caso. Suporte adicional para a premissa (1) pode ser encontrado na compreensão mais ampla da natureza aparentemente determinística da interação cérebro-mente.

Dado que (1) se insere no domínio da especulação científica, é natural que surjam dúvidas céticas. Embora seja inegável que haja algum nível de interação entre o processamento cerebral e a fenomenologia, pode-se questionar se, sob o que sabemos até agora sobre a interação mente-cérebro, generalidades como, por exemplo, a estimulação do córtex visual levam à exata mesma fenomenologia (como estamos assumindo de maneira maximamente determinada) para uma ampla gama de indivíduos. Afinal, uma generalidade causal - como mencionada por (S) - implicaria, devido à regularidade que envolve, múltiplos organismos em circunstâncias diferentes. Isso implicaria, por exemplo, que existe um tipo específico de processamento cerebral em meu corpo, neste exato momento em que escrevo este texto, que é replicável no seu, resultando em uma percepção exata do meu laptop, do meu quarto, e assim por diante. Alguns podem argumentar que tais afirmações ultrapassam os limites da plausibilidade científica pressuposta por (1). O cético argumentaria que até termos mais informações sobre a existência de uma regularidade psicofísica geral como esta, devemos nos abster de julgar a conclusão do argumento. Rojas (2020), por exemplo, critica pressupostos causais semelhantes a (1) com base em preocupações similares.

Além disso, certos filósofos podem argumentar não apenas que atualmente não temos evidências para (1), mas também que nunca poderemos obter tais evidências, especialmente para fins filosóficos. Segundo esse ponto de vista, confiar em premissas que são menos do que infalíveis (como aquelas baseadas em indução empírica) só pode levar a conclusões igualmente menos do que infalíveis. No entanto, eles também argumentariam que essa falibilidade é insuficiente para fins filosóficos¹⁹. Em sua perspectiva, a filosofia é distinta das ciências empíricas, e seus requisitos de evidência

¹⁹ Essa perspectiva poderia ser defendida por um tipo particular de filósofo analítico "radical" que sustenta que o escopo da filosofia se limita à análise conceitual, como argumentado por Valcarenghi (2018).

são mais semelhantes aos encontrados na matemática. Essa postura metafilosófica naturalmente rejeitaria o uso de indução ou abdução na filosofia²⁰.

No entanto, não vou dar ênfase adicional às premissas (1) e (2). Tendo a concordar com a perspectiva de Robinson de que mirar nesse alicerce seria algo um tanto desesperado. Como argumentarei mais tarde, a posição realista ingênua não necessariamente se apoia nessas premissas, já que existem outras premissas que podem ser legitimamente contestadas.

Considerando a formulação atual do argumento, ainda restam cinco proposições que precisam ser abordadas se um disjuntivista pretende minar o argumento de Robinson. No entanto, deve-se observar que nem todas essas proposições são suscetíveis à refutação. Por exemplo, (GS) é uma mera condição de suficiência na análise conceitual de "mesmas causas".

Além das premissas consequentes, há apenas dois pontos cruciais que precisam ser avaliados para rejeitar o argumento: a) A plausibilidade de (S) como um princípio causal geral independente e b) Se as propriedades associadas a ter um tipo específico de objeto de consciência, particularmente aquelas que os disjuntivistas propõem para percepções, podem ser consideradas como a R-propriedade de p, quando "a R-propriedade de algo" (usada para interpretar as "mesmas causas" mencionadas em (S)), está em tal interpretação plausível de (S).

Lembremos que nossa análise da R-propriedade de algo foi bastante clara. As condições para que uma qualidade seja considerada a R-propriedade de algo foram relativamente claras. No entanto, há uma conjunção na análise que merece um pouco mais de discussão, a saber, a noção de "ser tal que sua exatidão está em linha com as leis naturais". Como destacado por Schurz (1995), a natureza do que constitui uma lei natural continua sendo um tópico de debate substancial. Igualmente controversa é a determinação de quais propriedades podem ser consideradas elegíveis para inclusão em tais proposições (ou mesmo se tais restrições podem ser postuladas de todo). Por esse motivo, na próxima seção, vou aprofundar no principal candidato (oferecido pela discussão contemporânea) para entender essa condição. Em seguida, exploraremos se há uma opção para interpretar (S) que se alinha com os requisitos a) e b).

²⁰ Essa objeção é um pouco mais fácil de lidar em comparação com a anterior. Em primeiro lugar, como observado por filósofos como Timothy Williamson (2013, 2018), especialmente na metafísica, o suporte para muitas afirmações indiscutivelmente filosóficas só pode depender do raciocínio abdutivo.

Quais propriedades são elegíveis para serem incluídas nas leis naturais?

A abordagem filosófica inicial e abrangente de leis dentro da tradição analítica contemporânea é a perspectiva de que as leis naturais, particularmente as deterministas, são simples generalizações verdadeiras expressas em frases do tipo "todos os Fs são G" (Hempel, 1942; Hempel & Oppenheim, 1948)²¹. No entanto, como argumentado por Drewery (2005), os defensores desse abordagem devem impor requisitos adicionais, já que certas "generalizações acidentais" verdadeiras - como "todos os meus livros são de capa mole" - claramente não se qualificam como leis.

Os esforços para resolver essa questão incluíram restrições adicionais às leis, como defini-las como reivindicações que têm a característica de leis, onde "leilidade" (lawlikeness) é uma propriedade semântica de generalizações (Tooley, 1977, p. 668). Um critério conhecido, mas argumentavelmente insuficiente, para a "leilidade" é o uso de predicados que não se referem a propriedades cuja instanciação depende de indivíduos específicos ou pontos no espaço-tempo (Carnap, 1947; Swinburne, 1968)²². Outra variação é propor que os predicados relevantes "não estejam limitados a um número finito de instâncias baseado unicamente em propriedades sintáticas ou semânticas" (Fetzer, 1976, p.378, tradução nossa).

Outra abordagem que restringe os predicados elegíveis para a semelhança com leis decorre de Quine (1960, §10; 1974, §10), que considerava "predicados observacionais" como aqueles cuja interpretação permanece relativamente estável quando confrontada com "informações colaterais" (informações além do que é obtido através da percepção sensorial). Baseando-se nessa perspectiva, Salmon (1963) propôs o uso de "predicados puramente ostensivos" em generalizações descritivas dentro da ciência. Essencialmente, Salmon argumenta que os objetos compartilham o mesmo predicado puramente ostensivo se houver uma maneira específica em que eles se assemelham visualmente um ao outro em um determinado momento, de modo que essa semelhança não se estenda a não instâncias desse predicado. Embora essas definições

²¹ É claro que a maioria das leis atualmente assumirá a forma de uma função entre magnitudes naturais distintas. No entanto, como faz Armstrong (1982, cap.7), podemos simplesmente encará-la como uma conjunção (talvez infinita) de generalizações da forma mencionada acima.

²² As abordagens mencionadas, incluindo a de Salmon, visam proteger a perspectiva regularista excluindo certas instâncias evidentes de generalizações acidentais do domínio das leis, mais notavelmente o conhecido exemplo de grue/bleen de Goodman (1965).

possam diferir em semântica, elas são essencialmente equivalentes e estão alinhadas com a noção contemporânea de "propriedades visuais" dentro da discussão em curso.

Outros modelos, que não enfatizam tanto os aspectos proposicionais, também surgiram. David Armstrong (1978, 1982, 1991, 1993) fornece um exemplo notável desse tipo de modelo. Ele desenvolveu uma estrutura metafísica abrangente, onde as leis são consideradas estados de fatos relacionais contingentes que ocorrem entre universais distintos, e assim não tem nada a ver com fatos linguísticos²³. Essa relação é referida como "necessitação nômica", onde se F necessita nomicamente de G no mundo w, então todas as instâncias de F são G no mundo w²⁴.

Armstrong adota uma perspectiva minimalista sobre propriedades. No entanto, ele não aborda explicitamente a questão de quais universais exatamente existem, pois vê isso como uma tarefa principalmente a ser realizada por meio de meios a posteriori pela "ciência total". No entanto, ele fornece certas restrições gerais sobre universais. A seguir, lista-se as principais restrições que ele propõe. Primeiro, todo universal é, foi ou será instanciado por entidades no mundo natural. Segundo, todos os particulares que instanciam o mesmo universal exibem alguma semelhança específica entre si. Terceiro, cada universal confere poderes causais específicos (ativos ou passivos) a seus particulares instanciados, e diferentes universais conferem poderes causais distintos. Essa noção está alinhada com o Princípio Eleático de Armstrong (1997, p. 41)²⁵.

Esses critérios, quando combinados, permitem a Armstrong excluir certos predicados que representam propriedades do reino dos universais reais. Em primeiro lugar, predicados fictícios, negativos e disjuntivos não se referem a propriedades genuínas porque não cumprem diretamente o primeiro e o segundo critérios.

O mesmo se aplica a predicados que semanticamente "restringem sua aplicação a um número finito de particulares" (Armstrong, 1978, p.14, tradução nossa), referidos como "fechados" em sua terminologia. Um exemplo de um predicado semanticamente

254

²³ Michael Tooley (1977) e Fred Dretske (1977) apresentam contas que se alinham com o espírito mencionado anteriormente, embora difiram de Armstrong em suas visões platonistas sobre a natureza dos universais, ao contrário da perspectiva aristotélica de Armstrong. No entanto, ao contrário de Armstrong, esses filósofos não ofereceram ferramentas extensivas para identificar propriedades, o que é de suma importância para nossos propósitos atuais.

²⁴ Sobre a relação de necessidade nômica, os adeptos de Armstrong não oferecem muita elaboração além do que foi mencionado. Essa falta de desenvolvimento adicional é frequentemente considerada uma limitação significativa de sua abordagem, como observado por críticos como van Fraassen (1989, p. 96). ²⁵ Shoemaker (1980, p. 115) formaliza esse critério usando o conceito de "poder condicional". Segundo

Shoemaker, um objeto tem o poder P condicionalmente à posse de um conjunto de propriedades Q se ele possui uma propriedade r tal que ter as propriedades em Q, juntamente com r, é causalmente suficiente para ter P. Por outro lado, ter as propriedades em Q sozinho não é causalmente suficiente para ter P.

fechado pode ser visto em predicados correspondentes a descrições definidas ou predicados de identidade, como "é o objeto mais pesado existente" ou "é idêntico à lua".

Além disso, predicados que são "impuros", ou seja, cuja aplicação envolve referência a uma particular específica, também se enquadram na categoria de predicados "não-propriedade". Isso inclui principalmente predicados de um lugar em inglês formados a partir de descrições definidas formadas por predicados de n lugares e um substantivo próprio, como "é um/um funcionário do Walmart" (que é derivado do predicado de dois lugares "...é um funcionário de..." e um substantivo próprio). Como resultado, "propriedades relacionais" são excluídas do domínio de propriedades genuínas de acordo com o framework de Armstrong (Armstrong, 1978, cap. 19, §2).

Especialmente por esse motivo, "propriedades" espaciotemporais, como "estar a 100 milhas da lua" ou "ser verde após um certo tempo", não se qualificam como universais de acordo com o framework de Armstrong. Essas propriedades não atendem aos critérios delineados por Armstrong, principalmente porque carecem das características de semelhança e poder causal necessárias.

Embora Armstrong não esboce explicitamente condições de identidade para universais além dessas especificações negativas e das cláusulas mencionadas anteriormente, ele tende a favorecer propriedades físicas, como massas específicas²⁶, tamanhos e formas²⁷, como os candidatos preferidos para universais. Isso está alinhado com uma perspectiva naturalista.

Uma preocupação potencial com a visão de Armstrong é que ela se concentra principalmente em propriedades de objetos comuns e não em eventos, que é o objeto de nossa investigação. No entanto, com algumas adaptações mínimas, podemos abordar essa questão. De acordo com Armstrong, a maneira mais natural de lidar com eventos é

²⁶ Neste contexto, o termo é entendido em relação à força relativa de propriedades dentro de uma classe natural específica, como massas ou tamanhos exatos. Nesse contexto, propriedades maximamente determinadas são aquelas que não permitem variações ou nuances adicionais. Por exemplo, um predicado de cor que representa um verdadeiro universal seria aquele que não admite nuances adicionais. Quanto às propriedades "quantificadas", elas são representadas por predicados que usam singletons em vez de intervalos. Predicados que usam intervalos geralmente correspondem a classes de propriedades intimamente relacionadas.

²⁷ Embora Armstrong admita a possibilidade de propriedades mais controversas, como propriedades de cor (se aderirem à regra de maximalidade) e propriedades de substância (por exemplo, "ser feito de ouro"), ele também as categoriza como propriedades complexas dentro de sua ontologia. Propriedades de substância, em particular, são consideradas "estruturais" de forma relacional, significando que suas instâncias devem instanciar outra propriedade e ter uma relação específica entre elas. Tipos de partículas, como "ser um elétron", também são prima facie permitidos por Armstrong. No entanto, ele os considera propriedades complexas que consistem em uma conjunção de características, como uma carga de -1,602 × 10-19 coulombs, uma massa de repouso de 9,10908 × 10-31 quilogramas, um spin de ½, e assim por diante.

concebê-los como mudanças na instanciação de um ou mais universais dentro do mesmo objeto. Essas mudanças podem envolver a supressão, aquisição ou substituição de instanciações correspondentes. Portanto, a causalidade, neste quadro, é entendida como uma relação entre mudanças.

Armstrong reconhece que uma concepção individualista da causalidade não deve ser o foco central de sua ontologia, já que a causalidade frequentemente exibe padrões legais. Em resposta a isso, Armstrong (1978, cap. 24)²⁸ tenta adaptar seu quadro de necessitação nômica para acomodar leis causais. Neste quadro, propriedades complexas (G), denotadas por predicados da forma "sofre E durante t", podem ser necessitadas nomicamente. Aqui, E representa uma sequência finita de propriedades de objetos e t denota um intervalo de tempo. A propriedade complexa (F) que necessita nomicamente de G consiste tanto em propriedades relacionais causalmente relevantes (incluindo os fatores situacionais normalmente chamados de "condições de fundo") quanto em propriedades não relacionais que são instanciadas pelos objetos envolvidos nas causas.

Alguma conceituação de propriedades que são elegíveis para serem incluídas em leis naturais fornecerá uma interpretação plausível de (S) como um princípio causal geral que também pode manter sua função dentro do argumento causal?

Eu acredito que com as explicações fornecidas, adquirimos uma compreensão considerável das perspectivas contemporâneas sobre a concepção das leis naturais e das propriedades/predicados associados a elas. Esse conhecimento nos permite abordar os dois pontos mencionados anteriormente: a) se há uma compreensão das propriedades de algo que torna (S) um princípio causal geral plausível, e b) se tal interpretação de "propriedade de algo" incluiria, no caso de uma experiência, a propriedade de ter um tipo específico de objeto de consciência.

Como vimos, é amplamente aceito que as leis não envolvem "propriedades" que são individualizadas com base em particulares, como objetos tradicionais, instancias, ou até mesmo pontos específicos no espaço e tempo. Além disso, como demonstrado anteriormente, se interpretarmos "propriedades de algo" de acordo com isso, (S)

²⁸ Armstrong posteriormente abandonou a teoria discutida acima em seu livro de 1980 e optou por não abordar leis causais. A razão para essa mudança de opinião é atribuída às críticas céticas de Anscombe (1971) à visão generalista da causalidade. No entanto, em minha opinião, o principal problema com a conta de Armstrong de 1978 é que ela não se alinha com o requisito não-relacional de universais discutido anteriormente.

imediatamente se tornaria absurdo sem a restrição apropriada. Por exemplo, isso implicaria que os efeitos de "mesmas causas" devem sempre ocorrer em relação a um ponto específico no espaço-tempo ou a um determinado particular.

Uma objeção potencial surge aqui, sugerindo que essas condições a priori sobre a composição das leis naturais, que excluem, por exemplo, propriedades/predicados impuros ou fechados, podem não ser características essenciais das próprias leis naturais. Essa objeção é exemplificada na declaração de Toodley (1977):

Todos os frutos no jardim de Smith, em qualquer momento, são maçãs. Quando alguém tenta levar uma laranja para o jardim, ela se transforma em um elefante. Bananas tratadas dessa forma tornam-se maçãs ao cruzar a fronteira, enquanto peras são resistidas por uma força que não pode ser superada. Árvores de cerejeira plantadas no jardim dão maçãs, ou não dão nada. Se todas essas coisas fossem verdadeiras, haveria um argumento muito forte para ser uma lei que todos os frutos no jardim de Smith são maçãs. (p. 686, tradução nossa)

Portanto, os disjuntivistas poderiam objetar que restrições como as pressupostas por (S) são implausíveis porque não existem critérios necessários que determinem quais propriedades são "elegíveis para serem incluídas em leis naturais". Eles argumentariam que não há um conjunto pré-definido de propriedades ou critério inerente que governe a inclusão de propriedades em leis naturais. Eles podem apontar para casos como o exemplo de Toodley para ilustrar que há, pelo menos possivelmente, leis que não aderem a esses critérios.

Um defensor, por exemplo, do critério de não-impureza para leis naturais, poderia responder argumentando que o caso de Toodley (e casos semelhantes) é de fato uma possibilidade. No entanto, eles sustentariam que as propriedades elegíveis para serem incluídas nas leis naturais das quais estavam falando são especificamente limitadas às características observadas nas leis do mundo atual²⁹.

Eles poderiam ainda propor que, com base em nosso conhecimento atual das leis no mundo real, estamos justificados – de maneira meta-indutiva³⁰ – em fazer afirmações gerais sobre as características que as leis naturais devem ter, como a exclusão de predicados/propriedades impuros. Embora esses requisitos sobre as leis naturais possam

²⁹ Nesse caso, as "leis" em meros mundos possíveis precisariam ser explicadas ontologicamente de maneira diferente do que postulando a existência de universais. Explicações alternativas, como aspectos de coerência, podem ser propostas para explicar a "existência" de leis nesses mundos possíveis.

³⁰ Schurz (2008, 2019) introduz uma distinção entre a aplicação de métodos indutivos no nível dos eventos e a inferência de nível superior que fazemos a partir desses procedimentos indutivos de nível inferior.

não ser acessíveis a priori, pode-se argumentar que temos razões a posteriori para acreditar que os universais reais que compõem as leis do mundo real são, por exemplo, sempre puros.

Da mesma forma, como podemos conceber cenários meramente possíveis onde eventos com "mesmas causas" são distintos em todos os aspectos que (S) consideraria como sendo os mesmos, (S) deve ser entendido como um princípio meta-indutivo que se aplica dentro das limitações do mundo real (e, no máximo, alguns mundos contrafactuais). No entanto, considerando que as percepções são amplamente aceitas como sendo instantaneamente no mundo real, ou pelo menos em mundos contrafactuais próximos, isso não deve representar um desafio significativo para o argumento causal.

Com isso em mente, vamos agora explorar se as restrições sobre as propriedades discutidas na seção anterior podem ser úteis na formulação de uma versão de (S) que satisfaça ambos os pontos a) e b).

Em primeiro lugar, é importante observar que, para que a definição de "propriedades R de algo" seja aplicável a uma versão plausível de (S), ela não deve apenas incluir propriedades que são instanciadas por essa coisa e não são impuras ou fechadas. Pois pode haver casos em que os efeitos resultantes das "mesmas causas" exibem propriedades que podem variar entre eles, e essas propriedades não são nem impuras nem fechadas. Por exemplo, em uma versão do exemplo de Robinson de bater pregos, duas ações de bater pregos podem resultar em resultados diferentes, como um prego penetrando em um objeto vermelho (se o primeiro golpe for com um prego vermelho) e outro prego penetrando em um objeto verde (já que o prego agora é verde). Essas propriedades, ou os predicados correspondentes, plausivelmente não têm sua aplicação semanticamente restrita a indivíduos, nem envolvem referência a particulares específicos.

Diante dessas informações, devemos explorar possibilidades adicionais para limitar as propriedades de algo que tornariam (S) um princípio causal geral plausível. É claro que há inúmeras maneiras de conceber propriedades que poderiam ser incluídas em uma lei natural, mas que não podem, nem mesmo de maneira preliminar, ser parcialmente analisadas como "sendo uma propriedade de R de algo", pois isso tornaria (S) imediatamente implausível.

Por exemplo, as restrições baseadas em propriedades visuais, como vimos com o exemplo de predicados visuais que podem ser redutíveis a propriedades visuais, podem não atender adequadamente aos requisitos. Não podemos esperar que eventos causados pelas mesmas causas, como dois golpes de martelo em um prego com uma certa massa,

tenham propriedades visuais idênticas. O exemplo anterior do prego verde e vermelho ilustra claramente esse ponto. Portanto, a restrição atual torna (S) um princípio implausível, pois podemos permitir "propriedades visuais contingentes" em eventos provenientes das mesmas causas.

Outra restrição potencial às leis, frequentemente conhecida como "Princípio Eleático", sugere que as leis conferem poderes causais específicos a objetos ou eventos. Nesse cenário, (S) implicaria que os efeitos resultantes das mesmas causas consistentemente possuem os mesmos poderes causais.

No entanto, os Disjuntivistas poderiam levantar objeções a essa ideia com base nos pontos a) e b). Em termos do primeiro ponto, é plausível argumentar que pode haver efeitos resultantes das mesmas causas que têm poderes causais distintos. Por exemplo, no caso do cenário do martelo modificado, o primeiro evento pode causar uma reação em Ferdinand, o Touro, que não gosta muito da cor vermelha, resultando em um efeito diferente em comparação com o segundo evento, onde Ferdinand permanece indiferente à cor verde.

Outra estratégia proposta por Armstrong para definir as propriedades que podem estar nas leis da natureza é depender das determinações feitas pela própria ciência³¹. De acordo com essa ideia, a ciência desempenha um papel crucial na identificação se um predicado designa uma propriedade ou não. Por essa razão, como vimos, muitas discussões sobre propriedades giram em torno de características físicas ou químicas bem conhecidas. Propriedades como massa e carga, por exemplo, frequentemente aparecem na literatura sobre leis da natureza. Portanto, uma abordagem potencial, se alguém deseja adotar um método a posteriori para descobrir universais, é basear-se nas descobertas da Psicologia (Perceptiva), especialmente quando ela atingiu um nível suficiente de desenvolvimento.

O problema de usar a ciência para definir as R-propriedades de algo é que não há indicação dentro do domínio da autoridade científica sobre a instanciação de propriedades através de experiências perceptuais, que é o objeto de debate entre disjuntivistas e antidisjuntivistas. Pois, as propriedades que a ciência pode identificar em relação às experiências giram principalmente em torno de aspectos fenomenais ou representacionais, bem como funções ou disposições (cognitivas ou comportamentais). No entanto, o tipo de argumento que estamos discutindo aqui requer uma propriedade

³¹ Veja também Ellis (2001, 2002) e Bird (2002, 2007).

puramente metafísica, como a propriedade de se familiarizar com um tipo específico de coisa (como entidades independentes da mente). Esse tipo de propriedade, analogamente às axiológicas, não é diretamente ou indiretamente observável, e portanto, sua existência ou instanciação não pode ser determinada pela ciência. Como resultado, essa estratégia não pode gerar uma versão de (S) que exige que alucinações tenham o mesmo tipo de objeto de consciência que percepções neurologicamente coincidentes.

Dado que os outros requisitos, como a natureza semântica dos predicados defendida por Carnap e Swinburne, que dependem da sua instância sendo independente de indivíduos específicos ou pontos no espaço-tempo, ou o requisito de Fetzer de não limitação a um número finito de instâncias, são equivalentes a uma das sugestões para restringir propriedades envolvidas em leis naturais, podemos concluir que a presente discussão engloba essas possibilidades. Portanto, no âmbito das considerações contemporâneas sobre as propriedades adequadas para as leis da natureza, não há candidato para analisar "a propriedade R de algo" que possa formar uma versão plausível de (S) a partir da qual se possa derivar que as alucinações têm o mesmo objeto de consciência que as percepções correspondentes.

Como discutimos anteriormente neste trabalho, houve outras condições de fortalecimento propostas por Robinson para definir as propriedades R de x, como F sendo intrínseco a x e F sendo maximalmente determinado. No entanto, essas condições por si só foram insuficientes para fornecer uma versão plausível de (S) que pudesse estabelecer a igualdade dos objetos de consciência em experiências resultantes das mesmas causas neurológicas. Isso levou à introdução da exigência adicional de que essas propriedades também devem estar alinhadas com a noção de propriedades que podem se encaixar em leis naturais. Portanto, uma possível abordagem a ser explorada, à luz dessas considerações, é combinar algumas das noções propostas para definir as propriedades R com as condições discutidas atualmente, a fim de desenvolver uma versão interessante de (S) adequada para os propósitos argumentativos.

Esta emenda alternativa da definição de "propriedade R de algo" apresenta uma solução potencialmente promissora, pois aborda um dos problemas mencionados anteriormente (os relativos ao ponto a)) concernente à interpretação de propriedades usando o conceito de propriedades compatíveis com leis naturais. A preocupação era que isso implicaria na necessidade de compartilhar numerosas propriedades em eventos resultantes de "mesmas causas" que na verdade não eram necessárias, como demonstrado pelo cenário do martelo modificado.

No entanto, incluir o requisito de ser intrínseco ou de ser maximamente determinado não seria útil para alcançar uma versão plausível de (S). No cenário do martelo modificado, é possível projetar as distinções entre as propriedades dos "mesmos" efeitos relevantes como propriedades intrínsecas dos objetos envolvidos. Essas distinções poderiam envolver diferenças em sua substância inerente enquanto resultam nas mesmas consequências físicas. Uma vez que tudo o que é intrínseco aos objetos envolvidos em um evento específico também é intrínseco ao próprio evento (pois os eventos são inconcebíveis sem os objetos participantes), esses eventos, resultantes das mesmas causas, são intrinsecamente distintos. Portanto, os critérios de pureza ou fechamento, mesmo quando combinados com ser intrínseco, não serviriam ao propósito pretendido. Isso também demonstra por que o requisito de ser intrínseco, por si só, não seria suficiente.

Esse novo tipo de caso modificado também demonstra que o requisito de máxima determinação também é de assistência limitada. Em tais casos, as distinções implementadas entre os objetos podem ser consideradas elas mesmas máximas determinadas, levando a uma diferenciação de máximas determinações (que também são puras e não fechadas) entre as propriedades intrínsecas desses objetos.

Além disso, esses exemplos destacam as limitações de outras combinações similares que utilizam fatores adicionais para estabelecer uma versão plausível de (S), particularmente em termos de poderes causais. Como observamos, variações nos objetos envolvidos em eventos governados pelas mesmas generalidades causais podem resultar em poderes causais distintos exibidos por esses eventos. No entanto, é evidente que esses poderes causais também podem ser atribuídos a máximas determinações, propriedades intrínsecas ou propriedades puras/não fechadas sem resolver os desafios enfrentados por (S). Por exemplo, considere um objeto maciço como a Terra causando o deslocamento de dois objetos com a mesma massa, um afiado e outro não, de maneira semelhante (quando liberados da mesma altura). Embora ambos os objetos possam ter o mesmo deslocamento e se enquadrar nas mesmas generalidades gravitacionais, o movimento do objeto afiado possui poderes causais adicionais (como o potencial de causar danos se atingisse alguém abaixo) que o outro objeto não possui³².

³² Um argumento semelhante pode ser aplicado às propriedades visuais. Se considerarmos as propriedades visuais como intrínsecas/maximamente determinadas (o que significa que são puras e não fechadas, o que geralmente é aceito), então o tipo de exemplos envolvendo Ferdinand, o touro, seria suficiente para demonstrar a implausibilidade da transferência dessas R-propriedades. No entanto, se as propriedades

Neste momento, vale ressaltar que a defesa disjuntivista atual dependeu fortemente da possibilidade de que eventos resultantes das mesmas causas possam ter propriedades correspondentes distintas devido ao envolvimento objetos relevantemente diferentes. Nesse sentido, alguém poderia propor um requisito específico para a cláusula de intrínseco usada para interpretar "as R-propriedades de algum evento", visando especificamente o que Kim (1969, 1976) se refere como as "propriedades constitutivas" dos eventos. Embora os autores geralmente não forneçam uma definição específica para essas propriedades, uma maneira de conceituá-las é como as propriedades intrínsecas dos eventos que não são derivadas dos objetos envolvidos. Para defensores que veem eventos como redutíveis a mudanças, como o próprio Kim, essas propriedades constitutivas podem ser identificadas como as propriedades que mudam (em sua ordem de sucessão correta). Um exemplo dessas propriedades poderia ser o "tipo de movimento" exibido em duas danças realizadas por indivíduos diferentes, mas seguindo a mesma coreografia.

Mesmo com essa especificação adicional, chegar a uma versão plausível de (S) ainda é desafiador. Isso é demonstrado pelo trabalho de Yablo (1992), Wilson (1999) e Shoemaker (2001), que apresentam numerosos casos concebíveis de não especificidade causal. Como Wilson (2021) resume, a ciência contemporânea inclui muitas generalizações que se referem a propriedades determináveis.

No contexto da causalidade, isso implica que as propriedades envolvidas em generalizações causais, que se argumenta corresponderem às propriedades constitutivas de causas específicas e seus efeitos correspondentes, podem não ser maximamente determinadas³³. Portanto, é possível que existam propriedades determinadas dentro desses eventos específicos. Essas propriedades determinadas poderiam, por exemplo, participar de leis causais mais específicas³⁴.

visuais não forem consideradas intrínsecas/maximamente determinadas, então a estratégia de combinação proposta anteriormente poderia potencialmente ajudar a salvar a plausibilidade de (S).

³³ É claro que os disjuntivistas poderiam levantar objeções à interpretação de (S) ao considerar a existência de generalidades causais independentes dos fatores intrínsecos dos objetos envolvidos nos eventos. De fato, é evidente que muitas generalidades causais não se conformam a esse padrão. No entanto, os antidisjuntivistas poderiam responder sugerindo que (S), conforme concebido nesse contexto, é um princípio especificamente aplicável a generalidades causais que envolvem exclusivamente as propriedades constitutivas dos eventos. Eles poderiam argumentar que isso se aplica à relação causal proposta entre o cérebro e a fenomenologia. Ou pelo menos, para fins de argumentação, vamos supor que seja o caso.

³⁴ Na verdade, como argumentado por Fales (1990) e Wilson (2012), o caso da percepção é particularmente relevante. Nossos órgãos perceptivos não são capazes de capturar todas as formas e cores maximamente específicas, o que significa que essas qualidades maximamente determinadas são causalmente irrelevantes (em relação ao nosso sistema sensorial). Em vez disso, parece que propriedades menos determinadas desempenham um papel mais significativo na percepção.

Levando em consideração (GS), no entanto, isso levaria a uma inconsistência. Classificaria essas generalidades causais menos específicas como "mesmas causas", enquanto, ao mesmo tempo, (S) exigiria que os eventos associados a essas generalidades - que podem estar envolvidos em generalidades causais mais específicas e, portanto, ter determinados distintos correspondentes como propriedades constitutivas - sempre tenham as mesmas propriedades maximamente determinadas.

Diante dessa inconsistência, os antidisjuntivistas podem propor redefinir "mesmas causas" modificando (GS) para incluir apenas as leis causais mais específicas. Isso significa que as causas que compartilham apenas a mesma lei causal determinável não seriam consideradas "mesmos casos".

No entanto, essa abordagem pediria princípio contra os disjuntivistas, que poderiam argumentar que, quando se trata de experiências sensoriais, a generalidade causal mais específica não envolve exclusivamente processos cerebrais. Especificamente, eles podem afirmar que percepções verdadeiras envolvem um tipo específico de processo cerebral em conjunto com a presença de certos fatores ambientais. Por outro lado, alucinações neurológicas correspondentes teriam o mesmo tipo de processo cerebral, mas faltariam os fatores ambientais correspondentes. Portanto, os disjuntivistas poderiam argumentar que a presença ou ausência desses fatores ambientais desempenha um papel crucial na determinação da generalidade causal específica para uma determinada experiência.

A conclusão desta seção é que não parece haver nenhuma interpretação das propriedades R que torne (S) um princípio plausível e abrangente capaz de abranger, em sua cláusula de "mesmo efeito", a propriedade associada a estar ciente de um certo tipo de coisa. Em particular, os requisitos de (S), em qualquer interpretação de "mesmos efeitos", são considerados implausíveis, pois ignoram várias diferenças potenciais entre os efeitos resultantes das mesmas causas em geral. Especificamente, o requisito de "mesmas causas" se mostrou insuficiente para implicar qualquer semelhança relevante de efeitos por dois motivos. Primeiro, ele ignora vários cenários em que os efeitos que se enquadram nas mesmas generalidades causais podem exibir distinções significativas, principalmente devido a diferenças em seus objetos correspondentes. Segundo, ele desconsidera a possibilidade de eventos que se enquadram em generalidades causais não específicas. As emendas propostas para (S) que abordam essas preocupações provaram ser ineficazes em fornecer um princípio causal geral convincente.

4. Considerações finais

A discussão revelou que qualquer interpretação plausível de "ser uma propriedade de R de algo" e, consequentemente, de Robinson (S), que permitiria a este princípio manter seu papel na forma atual do argumento causal, levaria a um princípio causal geral implausível. De fato, é questionável se o tipo de argumento levantado por Robinson realmente oferece uma oposição frutífera ao Realismo Ingênuo e ao Disjuntivismo.

Isso ocorre porque se baseia em um princípio sintético (no sentido kantiano), como (S), que deve possuir certas características indispensáveis para funcionar como pretendido. O desafio aqui está em estabelecer um fato consequencial geral que pressupõe, em seu antecedente, um certo tipo de propriedade que é instanciada pelos supostamente comuns fatores causais entre percepções e alucinações. Essa propriedade caracteriza "ser a mesma causa que". Além disso, há uma necessidade de estabelecer uma relação que se aplica entre particulares e universais, como "ser uma propriedade de R de algo", que representa a identidade de efeitos. No entanto, é crucial que essa relação seja estabelecida entre percepções e uma propriedade específica, e que a transferência de tal propriedade para alucinações seja indesejável para os disjuntivistas.

No entanto, apesar da necessidade de um princípio com esses requisitos específicos, parece que nenhum princípio desse tipo surgiu até o momento. O desafio de estabelecer um fato consequencial geral que abranja as propriedades e relações desejadas permanece não resolvido. Embora tenham sido feitas várias tentativas de formular um princípio que capture a desejada identidade de efeitos entre percepções e alucinações, nenhuma atendeu com sucesso aos critérios. Isso indica que a tarefa de encontrar um princípio abrangente e satisfatório dentro do quadro de princípios sintéticos, como (S), continua sendo um desafio em andamento para os defensores do tipo atual de argumento causal.

Referências

ANSCOMBE, G. Causality and Determination. Cambridge University Press, 1971. ARMSTRONG, D. Universals and Scientific Realism – Vol. II. A Theory of Universals. Cambridge: Cambridge University Press, 1978.

ARMSTRONG, D. A World of States of Affairs. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

ARMSTRONG, D. What is a Law of Nature? Cambridge: Cambridge University Press, 1982.

ARMSTRONG, D. What Makes Induction Rational? **Dialogue**, v. 30, n. 1, 1991, p. 503–511.

BREWER, B. Perception and its objects. Oxford University Press, 2011.

BURGE, T. **Disjunctivism and Perceptual Psychology**. *Philosophical Topics*, v. 33, 2005, p. 1-78.

BURGE, T. Five Theses on de re states and attitudes. In: ALMOG, J. & LEONARDI, P. (Eds.), **The Philosophy of David Kaplan**. Oxford: Oxford University Press, 2009.

BYRNE, A., & LOGUE, H. (2008). Either/or. In: HADDOCK, A. & MACPHERSON,

F. (Eds.), **Disjunctivism: Perception, Action, Knowledge**. Oxford: Oxford University Press, 2008.

CAMPBELL, J. Reference and Consciousness. Oxford: Oxford University Press, 2002.

CAMPBELL, J. Consciousness and Reference. In MCLAUGHLIN, B;

BECKERMANN, A & WALTER, S (Eds.). The Oxford Handbook of Philosophy of Mind. Oxford: Oxford University Press, 2009.

CAMPBELL, J. Visual Attention and the Epistemic Role of Consciousness. In: MOLE, C; SMITHIES. D & WU, W (Eds.). **Attention: Philosophical and Psychological Essays.** Oxford: Oxford University Press.

CARNAP, R. Meaning and Necessity: A Study in Semantics and Modal Logic. Chicago: University of Chicago Press, 1947.

CELLUCCI, C. Knowledge, Truth and Plausibility. **Axiomathes**, v.24, n. 4, 2014, p. 517-532.

CHALMERS, D. (2006). Perception and the Fall from Eden. In T. Gendler & J.

Hawthorne (Eds.), **Perceptual Experience** (p. 49–125). Clarendon Press.

CRANE, T. What Is the Problem of Perception? **Synthesis Philosophica**, v. 20, n.1, 2005, p 237-264.

CRANE, T. Is There a Perceptual Relation? In: GENDLER, S. & HAWTHORNE, J. (Eds.). **Perceptual Experiences**. Oxford: Oxford University Press, 2006.

CRANE, T & CRAIG FRENCH. The Problem of Perception. In: ZALTA, E. (Ed.) *The* **Stanford Encyclopedia of Philosophy**, 2021.

DRETSKE, F. Laws of nature. **Philosophy of Science**, v. 44, n.1, 1977, p 248-268.

DREWERY, A. The logical form of universal generalizations. **Australasian Journal of Philosophy**, vol. 83, n.1, 2005, p.373-393.

FALES, E. Causation and Universals. London: Routledge, 1990.

FISH, W. Perception, **Hallucination, and Illusion.** Oxford: Oxford University Press, 2009.

FETZER, J. The Likeness of Lawlikeness. In: COHEN, R; HOOKER, C.; MICHALOS, A, & van EVRA, J (Eds.). **Boston Studies in the Philosophy of Science**, *Vol. XXXII*. Dordrecht: D. Reidel, 1976.

GOODMAN, N. Fact, Fiction, and Forecast. Cambridge: Harvard University Press, 1965.

van FRAASSEN, B. Laws and Symmetry. Oxford: Oxford University Press, 1989.

HEMPEL, C. Aspects of Scientific Explanation (and Other Essays). New York: Free Press, 1965.

HEMPEL, C. Maximal Specificity and Lawlikeness in Probabilistic Explanation.

Philosophy of Science, v. 35, n.1, 1968, p. 116-133.

HILL, C. Consciousness. Cambridge: Cambridge University Press, 2009.

HINTON, J. Experiences: An Inquiry Into Some Ambiguities. Oxford: Clarendon Press, 1973.

HELLIE, B. The multidisjunctive conception of hallucination. In: MAPHERSON, F (Ed.). **Hallucination**. Cambridge: MIT Press, 2013.

HEMPEL, C. G. The Function of General Laws in History. **Journal of Philosophy**, v. 39, n.2, 1942, p. 35-48.

HEMPEL, C. G. & OPPENHEIM, P. Studies in the Logic of Explanation. **Philosophy of Science**, v. 15, n.1., 1948.

IVANOV, I. Bad to the bone: essentially bad perceptual experiences. **Inquiry**, v.63, n.2., 2022.

KIM, J. Events and their Descriptions: Some Considerations. In: RESCHER, N. (Ed.), **Essays in Honor of Carl G. Hempel**. Dordrecht: Springer, 1969.

KIM, J. Events as property exemplifications. In: KIM, J. Supervenience and mind: Selected philosophical essays. Cambridge: Cambridge University Press, 1976.

KIM, J. Psychological Supervenience. Philosophical Studies, vol 41, n.4, 1982, p. 51-70.

LAUDAN, L. Progress and its Problems: Toward a Theory of Scientific Growth. Berkeley: University of California Press, 1977.

LAUDAN, L. Why was the logic of discovery abandoned? In NICKLES, T. (Ed.).

Scientific Discovery, Logic, and Rationality. Dordrecht: Reidel, 1980.

LOGUE, H. Good News for the Disjunctivist about (one of) the Bad Cases. **Philosophy and Phenomenological Research**, vol. 86, n.1., 2013, p. 105-133.

LOUX, M. Kinds and the Dilemma of Individuation. **The Review of Metaphysics**, vol. 27, n.4, 1973, p. 633-652.

MACHADO, Í. What Does it Mean to be an Ontological Naïve Realist? **Philosophia**, v.51 n.4, 2023, p. 2035-2063.

MARTIN, M. The Reality of Appearances. In: SAINSBURY, M. (Ed.). **Thought and Ontology.** Milan: Franco Angeli, 1997.

MARTIN, M. Beyond Dispute: Sense-Data, Intentionality and the Mind-Body Problem. In: CRANE, T., & PATTERSON, S. (Eds.). **History of the Mind-Body Problem**. London: Routledge, 2001.

MARTIN, M. The Transparency of Experience. **Mind & Language**, v.17, n. 1, 2002, p.376-425

MARTIN, M.. The limits of self-awareness. **Philosophical Studies**, v.120, n.3, 2004, p. 37-89.

MARTIN, M. On being alienated. In: GENDLER, T., & HAWTHORNE, J. (Eds.). **Perceptual Experience**. Oxford: Oxford University Press, 2006.

MCDOWELL, J. Putnam on Mind and Meaning. **Philosophical Topics**, v.20, n.1, 1992, 35-48.

MCDOWELL, J. The Disjunctive Conception of Experience as Material for a Transcendental Argument. In: HADDOCK, A., & MACPHERSON, F. (Eds.).

Disjunctivism: Perception, Action, Knowledge. Oxford University Press, 2008. MORAN, A. Naïve Realism, Hallucination, and Causation: A New Response to the Screening Off Problem. **Australasian Journal of Philosophy**, v.97, n.1, 2019, 368-

382. MORAN, A. Disjunctivism and the Causal Conditions of Hallucination. **Erkenntnis**, 2022, p.1-24.

LEWIS, D. Extrinsic Properties. Philosophical Studies, v. 44, n.2, 1983, 197-200.

NUDDS, M. Recent Work in Perception: Naïve Realism and its Opponents. **Analysis**, v. 69, n. 2, 2009, p.334-346.

PITCHER, G. A **Theory of Perception.** Princeton: Princeton University Press, 1971. ROBINSON, H. **Perception**. New York: Routledge, 1994.

ROJAS, A. Consideraciones sobre la percepción desde la perspectiva enactiva.

Principia: An International *Journal of Epistemology*, v. 24, n. 1, 2020, p. 29-49.

QUINE, W. Word and Object. Cambridge, MA: MIT Press, 1960.

QUINE, W. The Roots of Reference. La Salle: Open Court, 1974.

SHOEMAKER, S. Causality and properties. In: van INWAGEN, P. (Ed.). **Time and Cause.** Dordrecht: D. Reidel, 1980.

SHOEMAKER, S. Realization and Mental Causation. In: **Proceedings of the 20th World Congress in Philosophy**. Cambridge: Philosophy Documentation Center, 2001, 23–33.

SCHURZ, G. Scientific explanation: A critical survey. **Foundations of Science**, v.1, n.3, 1995, 429-465.

SCHURZ, G. The Meta-inductivist's Winning Strategy in the Prediction Game: A New Approach to Hume's Problem. **Philosophy of Science**, v. 75, n. 3, 2008, 278-305.

SCHURZ, G. Hume's Problem Solved: The Optimality of Meta-induction. Cambridge, MA: MIT Press, 2019.

SNOWDON, P. Perception, vision, and causation. **Proceedings of the Aristotelian Society**, v. 81, n. 1, 1980, p.175-192.

SOLLBERGER, M. Causation in Perception: A Challenge to Naïve Realism. **Review of Philosophy and Psychology,** v. 3, n.4, 2012, 581-595.

SOTERIOU, M. Disjunctivism. London: Routledge, 2016.

SOTERIOU, M, The Disjunctive Theory of Perception. In: ZALTA, E. (Ed.) **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**, 2020.

SWINBURNE, R. Grue. *Analysis*, v. 28, n. 4, 1968, p.123.

TOOLEY, M. The Nature of Laws. **Canadian Journal of Philosophy**, v. 7, n. 4, 1977, 667-698.

VALCHARENGHI, E. (2018). As concepções continentais e naturalista/naturalizada não podem oferecer uma concepção legítima de Filosofia: Notas em defesa da concepção analítica tradicional. **Pensando – Revista de Filosofia**, v. 9, n. 18, 351-365. WILLIAMSON T. **Doing Philosophy: From Common Curiosity to Logical**

WILLIAMSON, T. **Doing Philosophy: From Common Curiosity to Logical Reasoning**. Oxford: Oxford University Press, 2018.

WILLIAMSON, T. How Deep Is The Distinction Between A Priori And A Posteriori Knowledge? In: CASULLO, A. & THUROW, J. (Eds.), **The A Priori in Philosophy**. Oxford: Oxford University Press, 2013.

WILSON, J. Fundamental Determinables. **Philosophers' Imprint**, v.12, n. 4, 2012, p. 1-17.

WILSON, J. Determinables and Determinates. In: ZALTA, E. (Ed.) **The Stanford Encyclopedia of Philosophy**, 2021.

YABLO, S. Mental Causation. **The Philosophical Review**, v., 101, n. 2, 1992, p. 245-280.

Recebido em: 03/05/2024 Aprovado em: 05/07/2024